



gme
C A P I T A L

Nome:	Política de Certificação	Adotado:	Jan/2019
Versão:	6 ^a	Atualizado:	Jan/2026

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO



Nome:	Política de Certificação	Adotado:	Jan/2019
Versão:	6 ^a	Atualizado:	Jan/2026

ÍNDICE

1. Introdução e Objetivo.....	3
2. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação	3
3. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da Anbima	3
4. Rotinas de Verificação	4
5. Processo de Afastamento	5
6. Disposições Gerais.....	5



Nome:	Política de Certificação	Adotado:	Jan/2019
Versão:	6ª	Atualizado:	Jan/2026

1. Introdução e Objetivo

Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Augme”) aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados. Para os fins do Código de Certificação a Augme é denominado como Instituição Participante.

2. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação exclusiva da Augme como gestora de recursos de terceiros, a Augme identificou, segundo o Código de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”), a Certificação de Gestora para Fundos Estruturados (“CGE”) são as certificações descritas no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada e poder discricionário de investimento.

O Diretor de Gestão é o responsável pela decisão de investimento em última análise, com poder discricionário para comprar ou vender ativo.

Em complemento, a Augme destaca que a CGA/CGE é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos na Augme a CGA/CGE não esteja vencida a partir do vínculo da AUGME

3. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance/PLDFT deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Conforme acima exposto, a CGA/CGE é, atualmente, a certificação ANBIMA aplicável às atividades da Augme, de forma que o Diretor de Gestão deverá esclarecer ao Diretor de Compliance/PLDFT se Colaboradores que integrarão a equipe de Gestão terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance/PLDFT deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador. Caso o Colaborador já seja certificado no momento da contratação, deverá informar imediatamente a área de *Compliance* para os devidos fins, de forma que a Augme possa proceder com a atualização das informações no Banco de Dados da ANBIMA.



	Nome: Versão:	Política de Certificação 6ª	Adotado: Atualizado:	Jan/2019 Jan/2026
--	------------------	---------------------------------------	-------------------------	----------------------

Ressalta-se que a inclusão de informações cadastrais pela Augme no Banco de Dados da ANBIMA, se refere a todos os profissionais certificados, com a certificação vencida e/ou em processo de atualização da certificação, independentemente de desempenharem ou não as atividades elegíveis, neste caso, gestão de recursos de terceiros.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance/PLDFT, conforme disposto abaixo.

4. Rotinas de Verificação

Sempre que houver movimentação de pessoal, o Diretor de Compliance/PLDFT deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

O Diretor de Gestão deverá informar o Diretor de Compliance/PLDFT se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o time de gestão, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA/CGE (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Código de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os Veículos¹ de investimento sob gestão da Augme.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance/PLDFT, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Gestão ou do Comitê de Crédito ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Compliance/PLDFT poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que deverá ser convocada extraordinariamente Comitê de Compliance para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

¹ Para as Políticas da Augme a denominação Veículo, aqui utilizada, tem o intuito de consolidar os conceitos de fundo, classe e subclasse durante a fase de adequação das normas da ICVM 555 para a RCVM 175.



	Nome: Versão:	Política de Certificação 6ª	Adotado: Atualizado:	Jan/2019 Jan/2026
--	------------------	---------------------------------------	-------------------------	----------------------

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de *compliance*.

5. Processo de Afastamento

Todos os profissionais que exercerem atividades de gestão de recursos de terceiros, sem a devida certificação, ou com a certificação vencida serão afastados das atividades mencionadas até que se certifiquem pela CGA/CGE.

Aos profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da Augme serão retirados do Banco de Dados da Augme a partir da data do desligamento. Ressalta-se que, os profissionais que possuíam CGA/CGE válida por tempo indeterminado devido seu vínculo com a Augme, após seu desligamento passarão a contar com a vigência do certificado pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data em que deixarem de exercer a atividade de Gestão de Recursos.

6. Disposições Gerais

Os Colaboradores que tiverem interesse em obter certificações Anbima (CPA10, CPA20, CGA, CGE, CFG, CEA entre outros), por livre e espontânea vontade, devem comunicar a área de Compliance imediatamente após a aprovação para que sejam vinculados a Augme no sistema do órgão regulador e passarão a observar as regras aplicáveis nesta Política de Certificação.

A Augme incentiva seus Colaboradores e sócios ao aprimoramento pessoal e profissional. Neste sentido, cursos e certificações são incentivados, sendo que todos os Colaboradores poderão ser reembolsados das inscrições quando aprovados nas respectivas provas, conforme o caso.

O Diretor de Compliance/PLDFT deverá realizar uma revisão dessa Política anualmente, para avaliar a eficácia da sua implantação, devendo submeter a aprovação da nova política à aprovação do Comitê de Compliance. Na sequência, os Colaboradores serão informados acerca das alterações e deverão declarar ciência através do sistema de Compliance da Augme.